

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3526 de 28 de Agosto de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 56/2025/CMM - CONTRATADO: EVOLUÇÃO CORTINAS E PERSIANAS, inscrita no CNPJ nº 35.810.144/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação (com posterior remoção) de cortinados em malha para composição do ambiente interno em que serão realizadas as sessões solenes da Câmara Municipal de Mariana. **VALOR GLOBAL:** R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **PRAZO:** até 31/12/2025, a contar de 22/08/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 50/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.278.673/0001-18. Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Valor: **R\$ 2.619,00 (Dois mil seiscentos e dezenove reais)**.

Data da assinatura: 25 de agosto de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.439, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 3.914, de 17 de junho de 2025, que dispõem sobre a prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 3.914, de 17 de junho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Art. 1º Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser prestados a todos os proprietários ou possuidores de terras localizadas nas zonas rural e suburbana do Município de Mariana, desde que utilizadas para fins agrícolas.

§ 1º O atendimento será prioritário para:

I - pequenos e médios produtores rurais que residam em suas propriedades;

II - agricultores familiares com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

III - produtores em situação de vulnerabilidade social;

IV - entidades filantrópicas devidamente registradas que desenvolvam atividades agrícolas com finalidade social.

§ 2º Terão preferência os produtores que utilizem a terra para garantir a subsistência própria e de seus familiares, bem como para alimentação de animais de criação.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 2º Para ter acesso aos serviços da Patrulha Agrícola, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os seguintes documentos:

I - documento que comprove a titularidade ou posse legítima do imóvel rural (escritura, contrato de comodato, arrendamento, meeiro, entre outros);

II - Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovante de pagamento ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

V - Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

VI - Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. O Município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, poderá oferecer assessoria técnica e jurídica gratuita para auxiliar o produtor na regularização da documentação necessária.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Será implantado controle de horas de uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola, com registro específico para cada beneficiário, nos moldes do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Para pequenos e médios produtores, não haverá limite de horas, sendo a referência para dimensionamento dos serviços a quantidade de sementes e adubos disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os equipamentos poderão ser utilizados para atividades de plantio, colheita e silagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural expedirá Portaria instituindo Comissão Interna de Fiscalização da Patrulha Agrícola, com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar o uso adequado dos equipamentos;

II - conferir e validar as horas trabalhadas em cada propriedade;

III - verificar a efetiva realização do plantio na área beneficiada;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a execução do programa.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O beneficiário que não realizar o plantio na área atendida pela Patrulha Agrícola deverá efetuar o pagamento correspondente às horas de serviço utilizadas.

§ 1º O valor da hora/equipamento será informado previamente ao beneficiário e corresponderá ao valor pago pelo Município ao prestador do serviço.

§ 2º O não pagamento implicará a exclusão do beneficiário do programa e impedimento de acesso a novas políticas públicas municipais de fomento rural até o efetivo pagamento.

Art. 6º Não será admitido no programa de fomento rural o beneficiário que:

I - possua débito junto ao Município referente à compra conjunta de insumos;

II - esteja inadimplente no Programa Patrulha Agrícola;

III - esteja com infrações ambientais pendentes;

VI - possua débitos tributários em aberto com o Município.

CAPÍTULO V

DO RECADASTRAMENTO

Art. 7º Todos os beneficiários da Patrulha Agrícola deverão realizar recadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural até o dia 30 de setembro de 2025.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi realizado o serviço de prepara do solo em minha propriedade, apresentando o horímetro os números abaixo destacados:

HORÍMETRO	
Entrada	Saída

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__ .

Propriedade: _____

Assinatura do Operador: _____

Avaliação do serviço:

() Bom

() Ruim

Se não gostou, porquê? _____

Nome do Produtor: _____

- Será realizada vistoria pela equipa da Secretaria de Desenvolvimento Rural para atestar o plantio na área preparada.
- Declaro e estou de acordo que, caso não seja realizado o plantio, por minha parte, na área preparada pela Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Mariana, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.439 de 22 de agosto de 2025, deverei efetuar o pagamento ao Município, no valor de R\$ _____, __ (_____

_____), correspondente a _____ (_____)

horas do equipamento, a um custo unitário de R\$ _____, __ (_____

_____) hora, sem prejuízo das demais cominações legais.

Mariana, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Produtor

Assinatura do Fiscal

DECRETO Nº 12.442, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Revoga Decreto Municipal nº 12.434, de 20/08/2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

CONSIDERANDO decisão administrativa no Processo Administrativo nº PRO 6593/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 12.434, de 20/08/2025 que concedeu licença remunerada a servidora **Vanda Santana de Oliveira Xavier**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, **Matrícula nº 5129**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.443, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7644/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a partir do dia 26/08/2025 ao dia 25/08/2027 à servidora **Sandra Cristina dos Reis Leão**, ocupante do cargo efetivo de **Monitor de Creche**, Matrícula nº 26666/0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.444, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6921/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a partir do dia 26/08/2025 ao dia 25/08/2027 ao servidor **Rosiney Mendes Novais**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 10494/0**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.445 DE 25 DE AGOSTO 2025.

“Declara vacância de cargo de motorista do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde em razão de posse em outro cargo inacumulável”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das suas atribuições legais na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a posse do servidor efetivo e estável, **Philippe Granola Cipriano**, em cargo inacumulável de Motorista, constante do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Del-Rei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de MOTORISTA, ocupado pelo servidor, Philippe Granola Cipriano, matrícula 27060, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do IV do art.20 da Lei Complementar nº.005/2001

Art. 2º. O pedido de recondução deverá ser protocolado no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação na imprensa do ato oficial que declarou a inabilitação no estágio probatório, de acordo com o art.128 inciso II da Lei Complementar nº.005/2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 08/09/2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.967, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras no Município de Mariana/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana/MG, o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras, como instrumento auxiliar de identificação e atenção prioritária a essas pessoas em espaços públicos e privados.

§ 1º - O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º - O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º - O cordão tem por objetivo:

- a) Identificar de forma discreta e respeitosa as pessoas diagnosticadas com doenças raras;
- b) Auxiliar no pronto atendimento por servidores públicos, profissionais da saúde, segurança, educação e demais prestadores de serviço;
- c) Promover maior autonomia, segurança e dignidade às pessoas com doenças raras;
- d) Favorecer políticas públicas de inclusão, cuidado e sensibilização da população.

Art. 3º - O cordão será confeccionado em material resistente e de fácil visualização, com cores e símbolos definidos em regulamento, podendo conter dados relevantes, como:

- a) Nome do usuário;
- b) Tipo da condição rara ou CID (Classificação Internacional de Doenças);
- c) Contato de emergência;
- d) Outras informações essenciais à segurança e saúde do portador, mediante autorização expressa do interessado ou seu representante legal.

Art. 4º - Terão direito ao cordão as pessoas diagnosticadas com doenças raras e residentes e domiciliadas no Município de Mariana.

Art. 5º - A emissão e distribuição do cordão será realizada gratuitamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre as doenças raras e a importância do cordão de identificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 07.001.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte de recurso 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%), alocada no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.968, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Reconhece o Cordão Roxo como símbolo oficial de identificação de pessoas com doenças raras.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do município de Mariana, o Cordão Roxo como símbolo de identificação das pessoas com doenças raras

Art. 2º -O cordão roxo de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser da cor roxo, estampado com o símbolo reconhecido das doenças raras a seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

Art.3º- O Cordão Roxo tem por finalidade:

- I - contribuir para o atendimento humanizado de pessoas com doenças raras, inclusive aquelas com sintomas ou deficiências não visíveis;**
- II - promover empatia, inclusão e respeito à diversidade funcional;**
- III - servir como elemento de conscientização da população sobre as especificidades das doenças raras.**

Art. 4º - O uso do Cordão Roxo será facultativo e caberá às pessoas interessadas adquiri-lo por meios próprios.

§ 1º A Prefeitura poderá, de forma voluntária e sem caráter obrigatório, disponibilizar local para cadastro simbólico de usuários nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição rara.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir crachás de identificação simples, como forma complementar de apoio à causa, sem obrigatoriedade legal ou orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto ou portaria específica, regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios operacionais para o cadastro simbólico, uso do crachá e apoio institucional às ações de mobilização, desde que sem ônus ao orçamento público.

Art. 6º - As ações desta Lei não criam obrigação de despesa para o Poder Público, devendo sua execução observar os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

Art. 7º - Por meio do uso do cordão de roxo, a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de roxo.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares e restaurantes;

V - lojas em geral;

VI - clínicas médicas, odontológicas e hospitais;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares aos dos elencados neste parágrafo.

§ 3º A utilização do cordão de roxo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.969, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Da denominação oficial a ponte que liga distrito de Águas Claras ao subdistrito de Prata - João Rodrigues no Município de Mariana-MG.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado como “Ponte João Rodrigues”, a ponte situada no distrito de Águas Claras e que liga ao subdistrito de Prata, neste município de Mariana- MG, conforme reconhecimento popular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Ronaldo Alves Bento

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.970, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Da denominação oficial a ponte que liga distrito de Águas Claras

ao subdistrito de Cana do Reino - João Batista (conhecido como João de Afonso) no Município de Mariana- MG. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado como “Ponte João Batista”, a ponte situada no distrito de Águas Claras e que liga ao subdistrito de Cana do Reino, neste município de Mariana- MG, conforme reconhecimento popular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Ronaldo Alves Bento

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.971, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a realização de ações de acompanhamento e acolhimento a famílias enlutadas nas unidades de saúde do município, por equipe multidisciplinar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivo a famílias em situação de vulnerabilidade social, sem geração de novas despesas ao erário”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, a Política Municipal de Acolhimento Pós-Luto, com a finalidade de oferecer apoio emocional e social a famílias enlutadas nas unidades de saúde municipais exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de arcar com custos de acompanhamento particular.

Art. 2º O acompanhamento previsto nesta Lei será realizado por equipe multidisciplinar já existente nas unidades de saúde, respeitada a disponibilidade de recursos humanos e estruturais do município.

Art. 3º As ações de acolhimento poderão incluir:

- I. - contato telefônico, virtual ou presencial com familiares, para escuta humanizada;
- II. - orientações sobre redes públicas de apoio psicológico, assistência social e grupos de apoio ao luto;
- III. - encaminhamento, se necessário, aos serviços já existentes de saúde mental ou assistência social.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem acarretar aumento de despesas ou necessidade de novas contratações.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para orientar a execução das ações de que trata esta Lei, respeitados os limites orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.972, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara utilidade a Associação de Músicos e Profissionais de Eventos da Região dos Inconfidentes - AMPERI”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal utilidade a Associação de Músicos e Profissionais de Eventos da Região dos Inconfidentes - AMPERI, inscrita no CNPJ 55.425.149/0001-04 com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na Tv. Eurico Benjamim Miranda nº74, Loja 01, Bairro Barro Preto, CEP 35424-182.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.973, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara utilidade municipal a Associação de Marianense de Futsal”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal utilidade a Associação de Marianense de Futsal, inscrita no CNPJ 43.023.354/0001-64 com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, na rua Vicente de Paula, número 199, Vila Aparecida, CEP 35429-999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa para fins de apuração de eventuais irregularidades no serviço da Guarda Civil Municipal de Mariana e outros órgãos vinculados”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Mariana MG e na Lei 3.826, de 31 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, com a finalidade de apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Investigação Nº 40/2025, originado de Comunicação Interna 018/2025 da Vigilância Patrimonial, Face a suposta falta de servidor ao serviço público, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos disciplinares indicada pelo Decreto Nº 12.398, de 31 de agosto de 2025, para conduzir o procedimento, formada pelos servidores Dimas José dos Santos, matrícula 11361; Pablo Wesley dos Santos, matrícula 13903; e Martinho Cardoso Gonçalves, matrícula 16067, sob supervisão do Corregedor.

Art. 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de agosto de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025-SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros que compuseram a Comissão do Cadastro de Creche 2025, instituída pela Portaria SME nº 90/2024 e designados pela Portaria SME nº 123/2024, para participarem de reunião a ser realizada na sede desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

DATA: 04 de setembro de 2025 (quinta-feira)

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO: Avenida João Ramos Filho, nº 298 - Bairro Barro Preto, CEP nº 35.424-170, Mariana/MG - Tel.: (31) 3558-1183

PAUTA:

1. Apresentação, pelos membros, de um levantamento e análise dos dados referentes ao processo do Cadastro de Creche 2025;
2. Apresentação e discussão da nova minuta de portaria que estabelecerá os critérios, procedimentos e estratégias para o Cadastro de Creche 2026.

A presença de todos os membros é de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos e para o aprimoramento do processo de cadastramento para o ano subsequente.

Cumpre-se este Edital para os devidos fins.

Mariana, 28 de julho de 2025, Minas Gerais.

FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2025. Procedimento PRC nº 016/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Concorrência Pública de que trata o presente aviso, homologando/ratificando-o. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para implantação do subsistema de abastecimento de água (SAA) Nossa Senhora Aparecida, parte do sistema público de abastecimento de Mariana, Minas Gerais. **Vencedores:** **LOTE 01:** AF ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 36.339.407/0001-95. **Valor total:** R\$ 1.555.551,48 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). **LOTE 02:** TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 02.740.940/0001-42. **Valor total:** R\$ 1.028.000,00 (um milhão e vinte e oito mil reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 27 de

agosto de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo da Silva.